

CONTRATO Nº: 012/2019.11

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, E DO OUTRO A EMPRESA NUTRIMESC COMERCIO E SERVICOS EIRELI PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O Município do MULUNGU, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Finanças, com sede na Rua Cel. Justino Café, Nº 136 - MULUNGU - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79, neste ato representado pelo Secretário Fernão Diego de Oliveira Braz, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa NUTRIMESC COMERCIO E SERVICOS EIRELI, com endereço na RUA LIBERALINO CARLOS DA SILVA Nº 63 CENTRO EUSÉBIO Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 10.596.960/0001-10, representada por JOSÉ STENIO DA SILVA, portador(a) do CPF nº 112.554.713-87, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob o Nº 012/2019, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU – CEARÁ – conforme Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1- O objeto contratual tem o valor de **R\$ 19.347,04 (dezenove mil trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).**

3.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Instrumento terá vigência de **até 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO.**

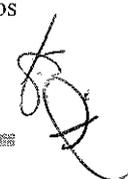
5.1- A entrega dos produtos licitados será de forma Parcelada, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO enviada pela Secretaria Competente, no local determinado na mesma.

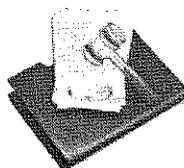
5.2- A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

5.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.4- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

5.5- O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.





**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



5.6- Deverão ser emitidas fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Mulungu, com domicílio na Rua Cel. Justino Café, N° 136 – Centro, Mulungu/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 07.910.730/0001-79.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	04.122.0007.2.012	33.90.30.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.3. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.4. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de MULUNGU -CE, com endereço à Rua Cel. Justino Café N° 136, MULUNGU - CE, CEP 62764-000, inscrito no CNPJ N° 07.910.730/0001-79, acompanhado da seguinte documentação:

7.4.1. acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

8.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias Contratantes, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Secretaria Contratante.

8.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da entrega do objeto à Secretaria Contratante.

8.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto do Termo de Referência.

8.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Contratante.

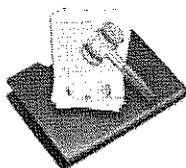
8.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

8.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

8.12. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

8.13. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



8.14. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.15. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.16 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**8.17. DEMAIS OBRIGAÇÕES VINCULADAS:**

8.17.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas neste, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- d) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Município de Mulungu para a entrega do objeto, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

9.2. Rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a, CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

9.3. Solicitar o reparo ou a substituição do objeto, se necessário, que apresentarem defeito durante o prazo de garantia.

9.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

9.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.

9.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

9.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas por parte da CONTRATADA.

9.9. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

10.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

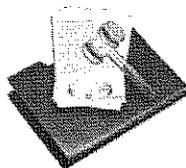
**10.2.2.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) serviço(s).**

10.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.

10.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura De Mulungu pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**



11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada à subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto, sob pena de anulação da contratação com rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

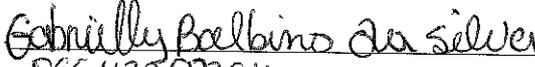
15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mulungu - Ce. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

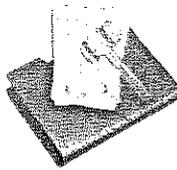
Mulungu-Ce, 12 de Julho de 2019

  
Fernão Diego de Oliveira Braz  
Secretário de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

  
NUTRIMESC COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
CNPJ(MF): n.º 10.596.960/0001-10  
JOSÉ STENIO DA SILVA  
CPF nº 112.554.713-87  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
066.477.9364  
2.   
005.129.58355

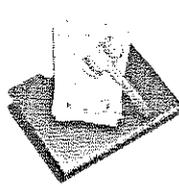


COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO DO CONTRATO Nº: 012/2019.11

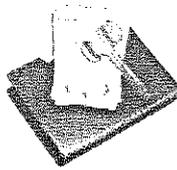
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	BORRACHA BRANCA ESCOLAR CX C/ 60 UND	CX	1	ZAP	R\$ 6,77	R\$ 6,77
3	BORRACHA DUAS CORES - RETANGULAR	CX C/ 40	1	MASTER PRINT	R\$ 9,40	R\$ 9,40
4	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA EM ACRÍLICO - TRÊS ANDARES CERVICAL ARTICULADA	UND	2	ACRIMET	R\$ 46,90	R\$ 93,80
5	CALCULADORA BASICA COM 12 DÍGITOS - TAMANHO GRANDE	UND	5	HOOPSON	R\$ 13,42	R\$ 67,10
6	CALCULADORA ELETRÔNICA DE BOLSO 8 DÍGITOS, C/ PILHA AA. 4 OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, %, MEMÓRIA, ALIMENTAÇÃO: SOLAR, PILHA AA	UND	5	HOOPSON	R\$ 6,28	R\$ 31,40
7	CANETA ESFEROGRÁFICA; CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL; FORMATO DO CORPO REDONDO EXTERNAMENTE; MODELO DESCARTÁVEL; PONTA LIGA DE LATÃO; COM ESFERA EM TUNGSTÊNIO; ESPESSURA DE 1,0 MM; RENDIMENTO MÍNIMO DE 1400 METROS; COM TAMPAS PROTETORA REMOVÍVEL ANTIAFIXANTE, COM CLIP NA COR DA TINTA; TOPEIRA (TAMPA DO TOPO) COM RESPIRO; CAIXA COM 50 UNIDADES. NAS CORES AZUL, VERMELHA E PRETA;	CX	5	BIC	R\$ 22,40	R\$ 112,00
9	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 2/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CAIXA COM 100 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 ANO.	CX	60	ACC	R\$ 1,65	R\$ 99,00
10	COLA BRANCA, COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO - PVA, COR BRANCA, APLICAÇÃO PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LAVÁVEL E ATOXICA COM BICO APLICADOR. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: (TUBO COM, NO MÍNIMO, 90 G).	UND	15	MAXI	R\$ 1,22	R\$ 18,30
11	COLA EM BASTÃO COR BRANCA; BASTÕES COM 20G; APLICAÇÃO EM PAPEL; NÃO TÓXICA; VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	UND	10	LEONORA	R\$ 0,97	R\$ 9,70
12	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL BASE D'ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM, VOLUME 18 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 ANO.	CX	2	ECOLE	R\$ 11,29	R\$ 22,58
14	ENVELOPE A4, MATERIAL PAPEL KRAFT, GRAMATURA 80, TIPO SACO COMUM, COR OURO, FORMATO: 229MMX324MM, (CAIXA COM 100 UNIDADES).	CX	10	CELUCAT	R\$ 24,25	R\$ 242,50
17	EXTRATOR DE GRAMPO EM METAL CROMADO TIPO ESPATULA	UND	50	JAPAN	R\$ 1,22	R\$ 61,00
19	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - 12 MM X 40M COMPOSIÇÃO: FILME DE POLIPROPILENO BI-ORIENTADO (BOPP) E ADESIVO ACRÍLICO A BASE DE ÁGUA.	UND	50	EUROCEL	R\$ 0,92	R\$ 46,00
20	FITA GOMADA 38MMX50M. COR: MARROM. TIPO: ROLO DE FITA. MODELO (LXC): 38 MM X 50 M. FITA ADESIVA TIPO PAPEL CREPADO.	ROLO	15	EUROCEL	R\$ 8,42	R\$ 126,30



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



COM ÓTIMA ADERÊNCIA						
22	GRAMPEADOR GRANDE CAPACIDADE EM AÇO, APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA, BASE DE FECHAMENTO DE GRAMPO COM POSIÇÃO (GRAMPO FECHADO), EM AÇO MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, UTILIZA GRAMPOS 23/8 A 23/23, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 240 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2.	UND	4	GENMES	R\$ 96,75	R\$ 387,00
23	GRAMPEADOR MÉDIO DE MESA METÁLICO, PINTURA EPÓXI (LÍQUIDA) APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 FABRICADO EM CHAPA DE AÇO BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA CAPACIDADE DE CARGA DE MEIO PENTE DE GRAMPOS 26/6 UTILIZA GRAMPOS 24/6 E 26/6 /DIMENSÕES 130 X 38 X 53MM	UND	15	JOCAR	R\$ 12,08	R\$ 181,20
27	LÁPIS GRAFITE PRETO REDONDO Nº2 - CAIXA COM 144 UNIDADES	CX	5	LABRA	R\$ 19,52	R\$ 97,60
31	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, GRAMATURA 75 G/M2, COMPRIMENTO 297MM E LARGURA 210MM, COR BRANCA, CAIXA COM 10 RESMAS CADA COM 500 FOLHAS	CX	60	CHAMEX	R\$ 188,50	R\$ 11.310,00
32	PAPEL CARBONO, MATERIAL PELÍCULA POLIÉSTER, APLICAÇÃO ESCRITA MANUAL, TIPO DUPLA FACE, COMPRIMENTO 297, LARGURA 210, COR AZUL OU PRETA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	2	HELIOS	R\$ 27,77	R\$ 55,54
33	PAPEL SULFITE, A4, 180 G/M2, 60 KG COR BRANCA, VERDE, ROSA, AZUL, AMARELO RESMA COM 200 FOLHAS.	RESMA	10	GLOBINHO	R\$ 25,23	R\$ 252,30
34	PAPEL SULFITE, A4, 75 G/M2, 40 KG COR AZUL, ROZA, BRANCA, VERDE, AMARELO, RESMA COM 200 FOLHAS.	RESMA	10	GLOBINHO	R\$ 16,98	R\$ 169,80
36	PASTA ARQUIVO MORTO POLIONDA 6,5X24,5X13,3 CORES VARIADAS.	UND	100	ALAPLAST	R\$ 3,53	R\$ 353,00
37	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO DURO, TIPO AZ, LARGURA 285, ALTURA 350, LOMBADA 80 COR PRETA/BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 PRENDEDOR E ALAVANCA NIQUELADA LOMBO LARGO CAIXA COM 20 UND	CX	30	FRAMA	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
39	PASTA AZ REGISTRADORA LOMBADA ESTREITA - MEDINDO 350MM COMPRIMENTO X 280MM LARGURA X 60 MM, ESPESSURA, CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	5	FRAMA	R\$ 152,80	R\$ 764,00
40	PASTA EM PVC TRANSPARENTE, DIMENSÕES: 340 X 240 MM COM CANALETA PLÁSTICA.	UND	10	ACP	R\$ 1,77	R\$ 17,70
44	PINCEL QUADRO BRANCO/MAGNÉTICO, MATERIAL PLÁSTICO, PONTA DE FELTRO, RECARREGÁVEL. CX COM 12 UNIDADES. CORES: PRETO, AZUL, VERMELHO E VERDE	CX	5	MASTER PRINT	R\$ 23,42	R\$ 117,10
45	PORTA CANETA/CLIPS/LEMBRETE AZUL - EM POLIESTIRENO.	UND	5	ACRINIL	R\$ 8,45	R\$ 42,25



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



47	RÉGUA COMUM, MATERIAL PLÁSTICO CRISTAL, COMPRIMENTO 30CM, GRADUAÇÃO MILIMETRADA, MATERIAL RÍGIDO, COR TRANSPARENTE	UND	10	POLIBRAS	R\$ 0,37	R\$ 3,70
----	--	-----	----	----------	----------	----------